



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

RESOLUÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO Nº13/2023

Retifica e altera o calendário de atividades, aprova Regras Complementares e Local de Votação referente ao Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de André da Rocha/RS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de André da Rocha – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nºs 1.186, de 01 de abril de 2019 e 1.360/2023, considerando o Art. 53. da Resolução nº12/23 e o Edital 05/2023 que normatizam e tornam público o Processo de Escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar para o período de 31 de julho de 2023 a 09 de janeiro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Emitir a presente Resolução para retificar e complementar, o Processo de Escolha suplementar de Conselheiros Tutelares, uma vez que será realizada de forma indireta por um colégio eleitoral formado por Conselheiros de Direitos representantes dos Órgãos Municipais Governamentais e de Entidades da Sociedade Civil que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do COMDICA, sendo esses os titulares, conforme a Lei Municipal nº 1.360/2023 e a Resolução 321/22 do CONANDA.

Art. 2º Retificar e alterar o calendário de atividades visando atender as necessidades de organização das fases previstas do referido processo de escolha.

Art. 3º Tornar público o local e horário de votação do Processo de Escolha Suplementar de conselheiros tutelares do município de André da Rocha.

Art. 4º No dia 24/07/2023 ocorrerá homologação dos candidatos e reunião com o COMDICA. No dia 26/07/2023 ocorrerá a eleição de conselheiros tutelares titulares e suplentes, como também, publicação do resultado do processo de escolha. Nos dias 27 e 28/07/2023 ocorrerão prazos para recurso e impugnação. E dia 31/07/2023 ocorrerá a Diplomação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, e posse dos titulares.

Art. 5º No dia 25 de julho de 2023, no horário das 19hs haverá uma apresentação e entrevista dos candidatos inscritos no Processo de Escolha Suplementar aos membros do COMDICA, objetivando subsidiar a escolha e votação de forma indireta pelo colégio eleitoral formado pelos conselheiros de direitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



Art. 6º A Eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no dia **26 de julho de 2023 (quarta-feira) das 11h às 14h, em um único local de votação.**

Art. 7º A Comissão Especial Eleitoral indicará por Edital os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que devem ser escolhidos preferencialmente entre os servidores públicos do município.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo).

Art. 8º O voto será facultativo, uninominal e secreto, sendo que o Conselheiro de Direitos eleitor titular deverá votar em apenas 1 (um) candidato, marcando na cédula de papel, o candidato de sua preferência.

Art. 9º Poderão votar os conselheiros de direitos membros integrantes do COMDICA, conforme Lei Municipal nº 1.360 de 18 de maio de 2023 e Portaria nº 52/2023 de Nomeação das Instituições que o compõem com os nomes de seus respectivos representantes, na condição de titular.

Art.10 Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

§1º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

§2º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Art. 11. Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor na portaria de nomeação dos membros integrantes do COMDICA.

Art. 12. Os Conselheiros de Direitos eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, divulgado previamente, através de Edital publicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



Art. 13. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

Art. 14. É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 15. Os candidatos podem designar 01 (um) fiscal de votação e apuração devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no Calendário de Atividades do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Os candidatos são considerados fiscais natos.

Art. 16. No dia 24/07/2023 será publicado o Edital com a Nominata Final dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral.

Art. 17. A eleição será realizada em 01 (um) único local de votação que será na **Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca**, sito Rua Hortência Machado, nº 1852, centro na cidade de André da Rocha.

Parágrafo único. No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art. 18. O local de votação escolhido cumpre os requisitos de localização de fácil acesso, abrangência dos bairros e acessibilidade dos cidadãos e já é utilizado em eleições oficiais.

Art. 19. A segurança do local de votação será realizada pela Brigada Militar.

Art. 20. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e será responsável por formar e integrar Junta Apuradora responsável pelo Escrutínio dos votos.

§ 1º A apuração dos votos, será realizada logo após o encerramento da votação.

§ 2º Deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Receptora (mesários) e fiscais presentes.

§ 3º O Lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Mesa escrutinadora e fiscais presentes.

§ 4º Após a contagem, os votos da urna serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pelos três membros da mesa de mesários na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 01 (um) dia útil contado do final da apuração dos votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”



Art.22. Decididos os eventuais recursos, o COMDICA, de posse dos resultados fornecidos pela Junta Apuradora, no prazo máximo de 01 (um) dia da realização da eleição divulgará por meio de Edital a nominata dos candidatos e votação individual obtida e a relação dos eleitos para as 04 (quatro) vagas de titulares e respectivos suplentes, remetendo-a a Administração Municipal, para as providências necessárias à posse dos CONSELHEIROS TUTELARES escolhidos, na data de 31/07/2023.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o Conselheiro que tiver mais idade.

Art. 23. As demais normas e regras relativas à Eleição estão dispostas no Edital 05/2023 e permanecem inalteradas e em vigor.

Art.24. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, da lei municipal nº1.186/19, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André da Rocha, 20 de julho de 2023.

Nadia Terezinha Reche Christianetti Ribeiro
Presidente do COMDICA

